



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 221/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que §5º, do artigo 2º, do Regulamento Específico do Campeonato Estadual de Juvenil de 2010 indica que além das associações classificadas em primeiro lugar nos grupos I, J, K, L, M e N, as duas melhores colocadas em segundo lugar de cada grupo, observado o índice técnico, também teriam o direito de prosseguir na competição em sua próxima fase;

Considerando que as três associações classificadas em segundo lugar nos grupos I, K e M terminaram empatadas com o mesmo índice técnico;

Considerando que todas as 24 (vinte e quatro) equipes que participaram da segunda fase do campeonato disputaram o mesmo número de jogos em seus grupos, tendo aquelas integrantes dos grupos I e K terminado com um ponto a mais do que aquela que disputou o grupo M;

Considerando que as disposições do artigo 19 do REC indicam que a interpretação do Regulamento, e a solução dos casos omissos, ou conflitantes, cabe à FERJ

RESOLVE:

Constatado o empate tríplice quanto ao índice técnico, determinar, à luz dos critérios dispostos pelo artigo 3º do REC, a classificação para a terceira fase do Campeonato de Juvenil das associações colocadas em segundo lugar nos grupos I e K, em razão destas haverem obtido um número maior de vitórias do que aquela que terminou em segundo lugar no grupo M, atendendo assim a regra do item 1 do referido artigo, corrigindo a composição dos grupos para a próxima fase na forma abaixo indicada:

GRUPO - O	GRUPO - P	GRUPO - Q	GRUPO - R
Vasco da Gama	Flamengo	Fluminense	Sendas
Madureira	Volta Redonda	Botafogo	Castelo

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**